

TERMO DE FOMENTO N.º 004/2024.

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ALAGOINHAS E A PASTORAL DO MENOR DE ALAGOINHAS.

O MUNICIPIO DE ALAGOINHAS, entidade de direito público interno, com serviços administrativos centralizados na Praça Graciliano de Freitas, s/n, Centro, Alagoinhas, Bahia, CEP: 48.000-901, inscrita no CNPJ/MF nº. 13.646.005/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, representada pelo o Secretário Municipal de Assistência Social, o Sr. RUIDINALDO DA COSTA BRITO DOS REIS, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 14069***42, inscrito no CPF/MF sob o n.º 027.***.***-51, e a entidade PASTORAL DO MENOR DE ALAGOINHAS, inscrita no CNPJ/MF 16.130.585/0001-02, com endereço na Rua José Sobrinho da Silva, N.º 42,Teresópolis, CEP: 48080-185, Alagoinhas, Bahia neste ato representado pela Sr. ANTONIO PAOLO NOZZA, italiano, portador do sob o RG nº. V191255-N-003476-D, inscrito no CPF/MF sob o nº. 808.822.***-87, aqui, resolvem firmar o presente TERMO DE FOMENTO, oriundo do processo administrativo nº 5287/2024, mediante Cláusulas e condições seguintes, sujeitandose às normas da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Celebração de Termo de Fomento com a Pastoral do Menor de Alagoinhas, para execução do Projeto denominado Artes e Preparação para Aprimoramento da Aprendizagem, através das Atividades I — Projeto Oficina de Balé, voltado para no mínimo 40 (quarenta) crianças e adolescentes na faixa etária de 7 a 12 anos de idade, residentes no município de Alagoinhas e II — Projeto Juventude Ativa, que tem como público alvo 60 adolescentes e jovens na faixa etária entre 15 a 32 anos, de famílias de baixa renda, no valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), oriundos de emendas parlamentares municipais, cujo repasse ocorrerá em parcela única.

1.2- DETALHAMENTO DO OBJETO

O recurso será utilizado no cumprimento de compromissos financeiros das despesas previstas no Plano de Trabalho, a exemplo de materiais de consumo e despesas com pessoal.

Parágrafo único. O presente instrumento é celebrado com fundamento no art. 31, Il da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS

2.1 – Geral: Formalização de Termo de Fomento com fundamento no art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, no valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) oriundo de Emendas Parlamentares, conforme condições, prazos e exigências estabelecidas neste instrumento e no Plano de Trabalho.

2.2 - Específicos:

- a) Aquisição de material de consumo;
- b) Pagamento de despesas com pessoal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 - Para consecução do objeto do presente termo, obrigam-se as partes a:

3.1.1 - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

a) Efetuar o repasse em parcela única no valor integral da Emenda Parlamentar, por meio de transferência eletrônica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS ESTADO DA BAHIA

- b) Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- c) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- e) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- f) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- g) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) Designar o gestor do contrato;
- i) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

3.1.2 - DA ENTIDADE PASTORAL DO MENOR DE ALAGOINHAS:

- a) Manter escrituração contábil regular;
- b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, peio menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

4.1 - As despesas com a execução deste termo correrão à conta de recursos alocados ao orçamento vigente do Município, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Secretaria Municipal de Assistência Social

Projeto/ Atividade: 2.277

Elemento de Despesa: 3.3.50.43

Fonte: 500.0000

Privin Cel



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR FINANCEIROS E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 - A liberação de recursos será efetivada em parcela única, no valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), mediante transferência para conta corrente específica de titularidade da Pastoral do Menor de Alagoinhas, em instituição financeira pública, até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Fomento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS METAS

- 6.1. Promover o acesso a dança clássia por meio de aulas de Balé para o público alvo
- 6.2 Promover o desenvolvimento da autodisciplina, do sendo coletivo e respeito entre os educandos.
- 6.3 Promover o acesso ao Projeto Juventude Ativa.
- **6.4** Despertar nos educandos o desejo pela continuidade da sua formação educacional e inserção no mundo do trabalho.
- **6.5** Aquisição de materiais de consumo e pagamento de serviços necessários ao adequando funcionamento das atividades do projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - INDICADORES DO CUMPRIMENTO DE METAS

7.1 - Os indicadores usados para avaliar a eficácia deverão ter por objetivo mensurar a relação entre a execução do projeto e o resultado alcançado, em que medida a disponibilização dos serviços para os usuários e suas famílias provocará a mudança almejada e possibilita o alcance dos objetivos. Esses indicadores estão ligados à dimensão da qualidade — focam a relação entre a satisfação do usuário e as características dos serviços e a mudança provocada nestes a partir da execução do projeto.

CLÁUSULA OITAVA - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS METAS

- **8.1** O monitoramento e avaliação devem ocorrer através de processo de coleta de informações, quanto à qualidade, eficiência e eficácia das ações previstas, utilizando os seguintes instrumentos de registro:
- a) Folha de pagamento e relação de funcionários pagos com os recursos;
- b) Comprovantes de recolhimentos de encargos patronais;
- c) Comprovante de pagamentos a terceiros;
- d) Relação de bens adquiridos, Notas Fiscais;
- e) Registros fotográficos; e
- f) Relatórios periódicos.

CLÁUSULA NONA - MODO E PERIODICIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 9.1 Prestação de contas mensal, com apresentação de documentos relativos ao período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto:
- 9.1.1 A execução dos recursos financeiros deverá ser feita através de:
- a) Comprovante de pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais, efetuados obrigatoriamente através de: Demonstrativo de pagamento, Recibo de Pagamento ou registro em Folha de Pagamento, com a retenção e recolhimento de IRRF (Imposto Retido na Fonte) e do recolhimento para o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) através do demonstrativo da GFIP/SEFIP;
- b) Comprovante de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços, efetuados obrigatoriamente através de: Demonstrativo de pagamento, Nota Fiscal Eletrônica com os recolhimentos dos impostos devidos, acompanhados das devidas cotações de preços.
- c) Os pagamentos deverão ser efetuados mediante transferência bancária ao beneficiário (com cópia anexa do comprovante de pagamento), da conta específica da parceria, que deverá ser aberta pela entidade.
- d) As prestações de contas deverão ser efetuadas parcialmente, até o dia trinta de cada mês, observandose as regras previstas na Lei 13.019/2014 e Resolução 1381/2018 do TCM-BA, além de prazos e normas

Orgin al



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS ESTADO DA BAHIA

de elaboração constantes do instrumento de parceria, do plano de trabalho e as instruções constantes do Manual de Parceria publicado no site oficial do município de Alagoinhas — BA http://parcerias.alagoinhas.ba.gov.br/docs/Manual_de_Parcerias.pdf.

e) Além das documentações acima, deverão ser apresentadas as documentações relacionadas no Anexo II constante no processo referente ao Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ANÁLISE E DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

10.1 - O prazo para a análise da prestação de contas parcial será de até 15 (quinze) dias úteis e, para final, de até 20 dias úteis, contados a partir da data de seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO:

- 11.1 A fiscalização e monitoramento serão efetuados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, afim de verificar a conformidade com as especificações dispostas no Termo de Fomento e no Plano de Trabalho e Aplicação.
- 11.1.1 A fiscalização e monitoramento não exclui nem reduz a responsabilidade da entidade executora, ainda que resultem de condições técnicas, vícios ou emprego de material e equipamento inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 - A não prestação de contas dos recursos que lhe foram repassados pela entidade conveniada ou a sua apresentação em desacordo com o disposto neste Termo, ensejará a rescisão do presente ajuste, acarretando o descredenciamento para o recebimento de novas subvenções ou auxílios, mediante ato do Executivo Municipal, a ser encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, sem prejuízo de vir este a proceder à respectiva tomada de contas, nos termos do disposto no art. 34 da Lei Complementar Estadual nº. 6/91, consoante disposto no art. 8º da Resolução nº. 1.121 de 21 de Dezembro de 2005.

Parágrafo Único. O presente termo subordina-se integralmente às disposições da supracitada Resolução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ENCARGOS COM PESSOAL

13.1 - A utilização temporária de pessoal que se tornar necessário para execução do objeto deste termo não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, não gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista, tributária ou previdenciária para o Município, sendo de inteira responsabilidade da conveniada as despesas com encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

14.1 - O presente termo será publicado em extrato, na Imprensa Nacional, ou na forma usual de publicidade dos atos oficiais do Município e os seus efeitos financeiros vigorarão a partir da data da sua assinatura por **06 (seis) meses**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TIPO DE DESPESAS PERMITIDAS

15.1 – São permitidas apenas as despesas previstas no Plano de Trabalho, não se admitindo alteração do objeto, e deverão ser submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da Administração Pública Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

São admitidas as seguintes despesas:

- a) Materiais de consumo, os quais, em razão do seu uso, normalmente perdem sua identidade física mesmo quando incorporados ao bem e/ou têm sua utilização limitada a dois anos, tais como gêneros alimentícios, utensílios, vestuário, materiais pedagógicos, materiais de expediente, etc:
- b) Pagamento de pessoal e encargos;

Pyter del



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS ESTADO DA BAHIA

c) Pagamento de serviços de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LOCALIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA:

- 16.1 Os trabalhos do programa serão executados na sede da PASTORAL DO MENOR DE ALAGOINHAS, localizada À Rua José Sobrinho da Silva, 42, Teresópolis, CX Postal 48, Alagoinhas, Bahia.
- 16.2 A OSC deverá informar os horários de realização das atividades referentes ao objeto da parceria.
- 16.3 Deverá ser apresentada pela entidade a relação da equipe técnica que fará parte da parceria contendo o nome, identificação (RG e CPF), qualificação técnica, registro em Conselho de Classe, se for o caso, e função que exercerá na parceria, quando da provação do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

17.1 - Em qualquer ação promocional, relacionada ao presente instrumento, deverá ser obrigatoriamente destacada a participação da Prefeitura Municipal Alagoinhas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da Comarca do Município de Alagoinhas — Bahia, como competente para dirimir eventuais dúvidas ou litígios que possam ser suscitados na execução e interpretação do presente Termo.

E por parte estarem justas concordes, as partes assinam o presente Termo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Alagoinhas, 25 de junho de 2024.

Ruidinaldo da Costa Brito dos Reis Convenente

Pastoral do Menor de Alagoinhas Conveniada

Conveniada

TESTEMUNHA 1:

CPF/MF: 08x 238

TESTEMUNHA 2:

CPF/MF: 00153

Billio.

5

ale